APROVADO PELO CONSELHO DIRETIVO DA APA, I.P

O Presidente

Nuno Lacasta

Assinado de forma digital por Nuno Lacasta
Dados: 2021.10.22 17:26:49 +01'00'

Nuno Lacasta

Caderno De Encargos

Consulta Prévia

Aquisição de serviços para custódia de 13.500 metros lineares de arquivos da APA, I.P.

P.AGREG 038/2021/ PA 38/2021.1

2021

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos estabelece as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual para a aquisição de serviços para custódia de 13.500 metros lineares de arquivos da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.).

Cláusula 2.ª
Contraente Público

O contraente público é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP), com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Alfragide, Amadora, e os seguintes contactos:

Telefone:	21 472 82 00
Fax:	21 471 90 74
Endereço eletrónico:	geral@apambiente.pt

Cláusula 3.ª
Local de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do cocontratante.

Cláusula 4.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado integrando ainda os seguintes documentos, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 61.º do CCP;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo (s) adjudicatários (s).
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 420 dias, contados a partir da assinatura do contrato.
2. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no caderno de encargos a favor do Contraente Público, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
3. O contrato subjacente ao presente procedimento pode ser objeto de modificação contratual, nos termos previsto e fundamentados nos artigos 312.º e 313.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço base é de 70.853,30 € (setenta mil, oitocentos e cinquenta e três euros e trinta cêntimos), valor ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor (23%).
2. O preço base referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas a realizar para assegurar a aquisição de serviços para custódia de 13.500 metros lineares de arquivos da APA, I.P..

Cláusula 7.ª

Preço contratual

O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante em resultado do preço mensal constante na proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, multiplicado pelo número de meses de execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Elementos a fornecer pela Contraente Público

1. Além da documentação integrante no procedimento, a Contraente Público, mediante solicitação do Cocontratante, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução do contrato.
2. O Cocontratante deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes.

Cláusula 9.ª

Equipa técnica

1. A equipa técnica disponibilizada pelo Cocontratante para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A equipa técnica proposta pelo Cocontratante só pode ser substituída com o expresso e prévio consentimento do Contraente Público, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.
3. No caso do Contraente Público pretender a substituição de um membro da equipa técnica, deve comunicar de imediato ao Cocontratante, fundamentando essa decisão, e efetuando o pedido de substituição, tendo o Cocontratante um prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a substituição.

Cláusula 10.ª

Língua da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados em português, devendo todos os recursos afetos à prestação dos serviços e que interajam diretamente com o Contraente Público ter o domínio da língua portuguesa, oral e escrita.
2. A documentação a fornecer será redigida em português apenas podendo ser redigida noutra língua quando o Contraente Público assim o requeira ou consinta.

Cláusula 11.ª

Gestão do pessoal

1. Durante todo o período da prestação de serviços, o Cocontratante será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
2. Durante todo o período da prestação de serviços, o Cocontratante será responsável perante o Contraente Público e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços.
3. A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços será exclusivamente do Cocontratante, ainda que este recorra a terceiros para a execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Pessoal e seguros

1. O cocontratante ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. O contraente público não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do cocontratante, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

Cláusula 13.ª

Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços objeto do presente procedimento será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Cocontratante ou os seus funcionários e o Contraente Público, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Cocontratante, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 14.ª

Dever de boa execução

1. O Cocontratante fica sujeito, no que respeita à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do setor aplicáveis às matérias objeto do contrato.
2. O Cocontratante desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Cocontratante garante que a prestação do serviço cumprirá os requisitos exigidos e será adequado aos objetivos e finalidades definidos pelo Contraente Público.

Cláusula 15.ª

Propriedade intelectual e direitos de autor

1. Todo o "know-how" relativo à prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento, será propriedade do Contraente Público para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
2. O Cocontratante obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
3. A prestação do serviço compreendido no presente procedimento não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
4. O Cocontratante indemnizará o Contraente Público por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes da incorporação em qualquer do serviço a prestar ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Cocontratante.
5. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Cocontratante, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.
6. O Cocontratante não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
7. O Cocontratante cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial do Contraente Público ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.
8. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Cocontratante será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita ao Contraente Público, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. O contraente público, através do gestor do contrato procede ao acompanhamento da execução do contrato, com vista a verificar se estão a ser cumpridos os requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, constantes do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como os demais requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, do presente caderno de encargos, o cocontratante deve de isso informar, por escrito, o contraente público.
4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável ao que for determinado pelo contraente público, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 17.ª

Faturação e condições de pagamento

1. A faturação deverá ser mensal, e efetuada após a realização do serviço e confirmação, por parte do gestor do contrato.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização dos serviços, mediante aceitação pelo gestor do contrato, através de documento de conformidade que garanta a conformidade dos serviços prestados.
3. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril.
4. As faturas são emitidas em nome do contraente público e enviadas para a sua sede, sita na Rua da Murgueira, 9, Bairro Zambujal, 2620-124 Amadora.
5. Em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a indicação do n.º de compromisso na fatura é condição para o pagamento da mesma.
6. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Após validação das faturas emitidas, as mesmas devem ser pagas até 30 (trinta) dias após a data da sua receção, através de transferência bancária, para o número de conta indicado para o efeito.

Cláusula 18.ª

Garantia técnica

1. O Cocontratante garante, nos termos da legislação aplicável, a conformidade dos serviços envolvidos no objeto do contrato sem qualquer encargo para o contraente público, pelos prazos indicados na respetiva proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do bem.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência do contraente público ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 19.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem o cocontratante esteja em relação de grupo, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.ª

Fiscalização

1. O Contraente Público dispõe de poderes de fiscalização ao modo de execução do contrato, de modo a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções, se for caso disso, nos termos do artigo 305.º do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Cocontratante obriga-se a prestar ao Contraente Público ou às entidades as quais possa vir a delegar as tarefas de fiscalização, os esclarecimentos e informações necessárias à conveniente fiscalização dos serviços a facilitar o acesso aos seus registos informáticos e a outros documentos, às instalações e aos equipamentos utilizados na execução do contrato, sem prejuízo do disposto em matéria de segredo profissional ou comercial e do regime aplicável a outra informação protegida por lei.
3. Se a verificação vier a revelar que o Cocontratante não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações contratuais, o Contraente Público pode comunicar-lhe, por escrito, as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetados, estipulando um prazo para a sua implementação, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou de outras consequências contratualmente previstas.
4. Caso as recomendações comunicadas pelo contraente público não sejam implementadas no prazo estipulado para o efeito, assiste-lhe a faculdade de resolver o contrato com fundamento em incumprimento, nos termos previstos na cláusula 26.ª.

Cláusula 21.ª

Responsabilidades

1. O cocontratante assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O cocontratante é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o contraente público ou para terceiros, incluindo os praticados por ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que aquele lhes haja transmitido.
3. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que este incorra, na medida em que tal resulte de dolo,

negligência, incumprimento ou cumprimentos defeituoso por parte do prestador de serviços de qualquer das obrigações assumidas no contrato.

4. Se o contraente público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza com fundamento na violação das obrigações pelo cocontratante, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

Cláusula 22.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias, alheias à vontade da parte afetada, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe sendo razoavelmente exigível contornar ou evitar, a impeçam de cumprir as obrigações assumidas com aquele contrato.
2. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos de trabalho, atos de guerra ou terrorismo, motins.
3. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior, bem como a data previsível para o restabelecimento da normalidade, devem ser comunicadas à outra parte, no prazo máximo de 5 dias após a ocorrência das mesmas ou, se razões devidamente justificadas impedirem o cumprimento deste prazo, assim que seja possível.

Cláusula 23.ª

Restituição do arquivo em custódia

1. O contraente público obriga-se a proceder ao levantamento do arquivo custodiado no término do prazo do contrato.
2. Para efeitos do número anterior, as partes devem acordar o dia e a hora para o levantamento pelo contraente público do arquivo custodiado.

Cláusula 24.ª

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no clausulado contratual, da celebração dos contratos decorrem para cada um dos cocontratantes as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços nos termos previstos no presente caderno de encargos e respetivos Anexos e na proposta adjudicada;
b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
c) Obrigação de sigilo;
d) Comunicar de imediato ao contraente público quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
e) Informar de imediato o contraente público de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pelo contraente público, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 24 horas.
g) Garantir que a realização dos serviços, no âmbito das suas obrigações contratuais, observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 25.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e haverá lugar à aplicação de penalidades correspondente a 120% valor/dia calculado com base na seguinte fórmula:

,

$$\mathbf{P} = (\mathbf{vmi}/30)\ \mathbf{x\ d}$$

Em que:
P = Penalização por atraso
Vmi = é o valor mensal devido pela prestação de serviços (s/IVA), determinada por divisão do valor mensal a faturar por 30 dias;
d = número de dias ou frações de dias de atraso na execução do serviço.

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos dos números anteriores, o respetivo valor será apurado e deduzido nas quantidades devidas.
3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 26.

4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.
5. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presenta Cláusula está sujeita a audiência prévia nos termos do n.º2 do artigo 308.º do CCP.
6. O contraente público poderá deduzir nas quantias devidas ao prestador de serviços, a importância correspondente às penalidades aplicadas, nos termos do n.º3 do artigo 333.º do CCP.
7. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Cocontratante especialmente previstas no contrato, o Contraente Público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
 b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do Contraente Público;
 d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo Contraente Público contrarie o princípio da boa-fé;
 e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no artigo 329.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos;
 f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 27.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pelo Contraente Público por facto imputável ao Cocontratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
2. A indemnização é paga pelo Cocontratante no prazo de 10 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da garantia prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 28.ª

Resolução pelo Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelp Contraente Público e ainda nas seguintes situações:
 a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Contraente Público;
 c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Contraente Público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 d) Exercício ilícito dos poderes do Contraente Público de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pelo Contraente Público.
2. No caso previsto na alínea a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Contraente Público cumprir as

obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 29.ª

Seguros

1. O Cocontratante obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:
 a) Seguro de acidentes de trabalho;
 b) Seguro de responsabilidade civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou ao Contraente Público.
2. O Cocontratante obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

Cláusula 30.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 500.000,00, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 31.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo cocontratante

A cessão da posição contratual ou a subcontratação está sujeita a autorização prévia do contraente público e à verificação das demais condições previstas nos artigos 316.º a 323.º do CCP.

Cláusula 32.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, se for o caso, necessárias à execução do contrato.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 33.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 34.ª

Despesas

Todas as despesas em que se haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, quando a elas haja lugar, são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 35.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações entre o contraente público e o cocontratante devem ser redigidas em português e ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, por meio de carta registada com aviso de receção ou por fax, para os endereços eletrónicos ou postais das partes.
2. As notificações e as comunicações consideram-se recebidas:
 a) Na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor ao emissor, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 b) Na data constante do relatório de transmissão, quando efetuado através de fax, salvo se o fax for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte;
 c) Na data de assinatura do aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 36.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, o Contraente Público designará um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3. Ao gestor do contrato podem estar delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 37.ª

Dever de informação

1. O Cocontratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contraente Público, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 dias, ao Contraente Público o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. O Contraente Público e o Cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 10 dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 38.ª

Contagem dos prazos

1. Salvo quando o contrário resulte do caderno de encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
3. Aos restantes casos a contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 39.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do cumprimento do contrato é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 40.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, é aplicado o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Cláusula 41.ª

Tratamento dados pessoais

A prestação de serviços a executar pelo Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e às condições indicadas no Anexo II ao presente caderno de encargos.

Anexo I - Especificações Técnicas

Caracterização do arquivo a custodiar

1. Os 13.500 metros lineares de arquivo a custodiar compreendem:
 a) 26.615 Contentores (450mmx340x300mm);
 b) 1135 Tubos de arquivo;
 c) 4 Europaletes.

Especificações dos Serviços

1. Tarefas inerentes à custódia:
 a) Os documentos deverão ser depositados em condições ambientais apropriadas para os arquivos em papel.
 b) Os documentos em suporte especiais (fotografias, "tapes", cassetes e ou filmes) deverão ser depositados em condições apropriadas para estes tipos de suporte.
 c) As plantas, cartas e outros documentos de grandes dimensões deverão ser depositados em contentores especiais e adequados e consoante os suportes de cada um dos documentos.
 d) Os depósitos da documentação deverão ter as seguintes características:
 i. Distantes de linhas de água fora de zonas de cheias para um período de retomo de 100 anos;
 ii. Distantes de pontos de distribuição e de depósito de derivados de petróleo e gás;
 iii. Distantes de pontos de emissão de produtos poluentes;
 iv. Condições de armazenamento, instalação e acondicionamento adequadas;
 v. Condições de segurança externas na prevenção contra desastres, contra incêndios, roubo ou intrusão, inundação, sistemas de corta-fogo, plano de emergência;
 vi. Condições ambientais adequadas para depósito de documentos em suporte de papel e outros materiais especiais ('tapes", fotografias, filmes, etc);
 vii. Existir equipamentos de controlo ambiental tais como higienização regular dos espaços, monitorização registada e regular da temperatura e humidade, controlo de pragas;
 viii. Monitorização dos espaços de depósito de modo a garantir o controlo e o acesso físico e intelectual aos documentos de modo a garantir a confidencialidade dos documentos e informação sem prazo limite;

ix. Deverá ser apresentado o sistema de descrição dos contentores e o seu sistema de identificação;
x. Deverá será apresentado o sistema de controlo e de acesso aos depósitos;
xi. Deverá ser apresentado o sistema de controlo e de acesso à documentação;
xii. Os contentores deverão estar acondicionados em estantes em que a prateleira mais baixa deva estar a mais de 10 cm do chão.

2. Tarefas inerentes à consulta:
 a) As consultas deverão ser realizadas a pedido da Divisão de Atendimento e por plataforma própria a um ritmo médio de 10 pedidos por mês.
 b) As consultas deverão poder ser realizadas nas instalações da empresa e ou os documentos em consulta deverão ser entregues nas instalações da Agência Portuguesa dos Ambiente, Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Alfragide, Amadora.
 c) Os documentos em consulta deverão ser recolhidos no sentido inverso, das instalações da Agência portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Alfragide, Amadora para as instalações da empresa.

Anexo II
Tratamento de dados pessoais

I. Tratamento de dados pessoais em regime de subcontratação

No âmbito do contrato, o cocontratante, na qualidade de subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º e do artigo 28.º do Regulamento (UE) nº 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (adiante Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), procede à recolha e eventual tratamento de dados pessoais por conta do contraente público em conformidade com as regras relativas à proteção das pessoas singulares previstas, nomeadamente, no citado Regulamento, bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

II. Categorias e tipos de dados pessoais

As categorias e tipos de dados pessoais objeto de tratamento em regime de subcontratação no âmbito do contrato são as seguintes:

(a) Dados de identificação civil e fiscal;
 i. Nome;
 ii. Número de identificação fiscal (NIF);
 iii. Número de identificação civil/cartão de cidadão;

(b) Dados de domicílio e contacto;
 i. Morada fiscal;
 ii. Morada de contacto;
 iii. Informação de contato (telefone/email);

III. Categorias de titulares dos dados pessoais

As categorias de titulares dos dados pessoais objeto de recolha e eventual tratamento no âmbito do contrato são as seguintes:

(a) Clientes, utentes e utilizadores;
(b) Representante/procurador;
(c) Representante de pessoas coletivas;
(d) Sócios de pessoas coletivas;
(e) Trabalhadores e demais colaboradores do contraente público;

(f) Trabalhadores e demais colaboradores de entidades parceiras do contraente público;
(g) Outros.

IV. Finalidades do tratamento

A recolha e eventual tratamento, em regime de subcontratação dos dados pessoais supra identificados está limitado ao estritamente suficiente para satisfazer os pedidos de assistência técnica submetidos pelo contraente público e garantir o normal e adequado funcionamento do sistema de gestão documental.

V. Condições para o tratamento

No âmbito do contrato, o cocontratante fica sujeito às seguintes condições na recolha e eventual tratamento de dados que efetuar:

(a) Recolhe e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções, incluindo em formato eletrónico, que lhes sejam comunicadas para o efeito pela entidade adjudicante;
(b) Assegura que as pessoas autorizadas a recolher e tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
(c) Adota medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, nos termos do artigo 32.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
(d) Presta apoio ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que este, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do Regulamento Geral de Proteção de Dados, nomeadamente o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados;
(e) Presta apoio ao contraente público no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;
(f) Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo contraente público;
(g) Informa o contraente público sobre os respetivos encarregados da proteção de dados que designaram e os respetivos contactos;

(h) Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo contraente público, por outro auditor por este mandatado ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);

(i) Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União ou dos Estados-Membros;

(j) Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo contraente público ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado;

(k) Conserva um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome da entidade adjudicante do qual constará:

i. As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;

ii. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adotadas nos termos do artigo 32.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

(l) Disponibiliza, o pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.

(m) Notifica o contraente público, sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais;

(n) Disponibiliza ao contraente público todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Cláusula.

VI. Tratamento de dados pessoais desconformes

O contraente público assume a responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais que efetuar, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior:

(a) para finalidades distintas das definidas pelo contraente público;

(b) com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo contraente público;

(c) contrários às instruções do contraente público, salvo se a tal forem obrigados por força de legislação europeia ou nacional aplicável.